



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 24, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 377, de 2015, do Senador Lasier Martins, que Susta a Portaria nº 61, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, que torna pública a decisão de não ampliar o uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz  
**RELATOR:** Senadora Leila Barros

21 de Maio de 2019



## PARECER N° , DE 2019

SF/19058.10407-30

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 377, de 2015, do Senador Lasier Martins, que *susta a Portaria nº 61, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, que torna pública a decisão de não ampliar o uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 377, de 2015, em epígrafe.

O art. 1º da proposição susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 61, de 1º de outubro de 2015. O art. 2º determina a entrada em vigor da norma decorrente na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que o Ministério da Saúde, ao estabelecer limites etários mais elevados que os estabelecidos na Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2009, para a realização do rastreamento do câncer de mama mediante exames de mamografia, extrapolou as competências daquela Pasta. Além disso, a citada Portaria afrontaria o direito constitucional à saúde, bem como se colocaria contra as recomendações médicas internacionalmente reconhecidas.



O PDS nº 377, de 2015, foi distribuído para a apreciação da CCJ, para, em seguida, seguir para análise e votação no Plenário desta Casa. Relatório do Senador Ronaldo Caiado, favorável ao Projeto, foi aprovado e passou a constituir o Parecer da CCJ. Posteriormente, foi aprovado o Requerimento nº 876, de 2017, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, solicitando a oitiva da CAE sobre a matéria.

Na presente Legislatura, a proposição foi distribuída a mim para emitir relatório perante a CAE.

## II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas.

Antes de mais nada, é preciso destacar que o câncer de mama é uma enfermidade gravíssima e que acomete um número muito grande de mulheres em nosso país. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em 2019, estima-se o surgimento de 59.700 novos casos, uma taxa de incidência de 51,29 casos por 100 mil mulheres. Mais ainda, a taxa de mortalidade por câncer de mama de 13,68 óbitos por 100 mil mulheres em 2015 representa a primeira causa de morte por câncer entre as mulheres brasileiras. Além disso, sabe-se que a incidência da doença aumenta progressivamente em mulheres a partir dos 40 anos.

Muitos chamam essa condição de um mal silencioso, pois pode passar totalmente despercebido pela portadora em seus estágios iniciais, quando as chances de tratamento bem-sucedido são maiores. Daí a importância fundamental do rastreamento oncológico precoce, ou seja, da mamografia.

De acordo com a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, o Sistema Único de Saúde deve assegurar a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade. Trata-se de um parâmetro seguido em outros países e recomendado por entidades como a Sociedade Brasileira de Mastologia. No entanto, o Ministério da Saúde houve por bem adotar uma diretriz mais restritiva, por meio da Portaria nº 61, de 2015, que

SF/19058.10407-30



SF/19058.10407-30

o PDS nº 377, de 2015, pretende sustar. Conforme exarado no Parecer da CCJ, a portaria em questão é eivada de ilegalidade, por afronta à citada lei.

É de se reconhecer que o tema comporta certa polêmica, não havendo uma diretriz comum no plano internacional e tampouco consenso na comunidade científica quanto aos custos e benefícios por faixa etária da detecção precoce, mas o fato é que, não obstante a maior incidência de casos de câncer de mama ocorrer entre 50 e 69 anos, essa taxa ainda é expressiva entre 40 e 49 anos, não se afigurando razoável e mesmo aceitável que os serviços de saúde pública deixem de cumprir com a determinação legal.

A lei federal que assegura o exame preventivo a partir dos 40 anos é uma norma que foi fruto de um debate democrático no Congresso Nacional. Nesse diapasão, concordamos mais uma vez com o Parecer da CCJ, quando conclui que o caminho legítimo e adequado para se modificar a regra vigente é por meio de projeto de lei ou, até mesmo, medida provisória.

Do ponto de vista financeiro, entendemos que mesmo que haja impacto ele já deveria estar provisionado e previsto na legislação orçamentária federal, exatamente por se tratar de uma norma de 2008. Ou seja, em princípio, está afastada a hipótese de criação de nova despesa.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 377, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 21/05/2019 às 10h - 15ª, Ordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO	

  

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

  

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	3. MARCOS DO VAL	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

  

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OMAR AZIZ	1. ANGELO CORONEL	
OTTO ALENCAR	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	3. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE

  

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO	



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD  
WEVERTON  
JUÍZA SELMA  
ALVARO DIAS  
PAULO ROCHA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 377/2015)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**21 de Maio de 2019**

**Senador OMAR AZIZ**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**